



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 13/2021
Decisão : 290/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.7.
Referência : Defesa de auto de Infração nº 9900054304/2021
Interessado : SL Engenharia Hospitalar Ltda

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo Cancelamento do Auto de Infração nº 9900054304/2021.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 13ª, realizada no dia 18 de agosto de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900054304/2021, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do auto de infração, cujo parecer transcrevemos: “Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, e, considerando que o presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando que o Auto de Infração nº 9900054304/2021 foi lavrado em 05/07/2021, em desfavor da Empresa SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente ao “1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 201/2019 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA COM A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E QUALIFICAÇÃO TÉRMICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, LABORATORIAIS E DE REDE DE FRIOS.”; Considerando o Aviso de Recebimento – AR, datado de 02/08/2021; Considerando que a empresa autuada ainda não apresentou defesa, mas o prazo ainda se encerra no dia 12/08/2021; Considerando, no entanto, que identificamos a ART Nº PE20210650908, que regulariza o auto, registrada em 13/07/2021, após a lavratura do auto; Considerando, ainda, que o pagamento do auto de infração foi efetuado em 02/08/2021; Considerando que o Auto de Infração nº 9900054304/2021 é procedente. Considerando que foi regularizado através da ART Nº PE20210650908, registrada em 13/07/2021, após à sua lavratura. Considerando que o pagamento da multa aplicada, correspondente ao referido auto, foi efetuado em 02/08/2021. Diante do exposto, considerando que Auto de Infração nº 9900054304/2021 foi pago e regularizado, somos de parecer pelo arquivamento do processo.” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo cancelamento do Auto de Infração, acima referenciada. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud, Jarbas Morant Vieira, Adir Átila Matos de Sousa, Roberto Luiz de Carvalho Freire.

Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE